



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
 CNPJ: 00.843.764/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, com sede na praça Elza Maria de Jesus, nº 205, Centro, Mulungu do Morro Bahia, por seu representante legal, Sr. Julio Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.740.748/0001-02**, sito na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 152, centro, Mulungu do Morro – Ba, neste ato representado por seu sócio Sr. José Henrique Mendonça Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5867493 e do CPF n. 582.475.055-68, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, obedecendo as cláusulas a seguir denominadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, além do processo administrativo 047/2022, Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor Global do presente do Contrato é **R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais)**

Subcláusula única - No preço computado neste Contrato estão incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, além da emissão dos seguintes documentos:

I - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

II - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, além de específica descrição dos produtos utilizados pela Câmara Municipal naquele mês, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato.



052

BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Atividade: 2001 – Desenvolvimento e manutenção das ações da câmara municipal
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E FORMAS DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento será parcelada, onde a contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - fornecer combustível:

- a) iniciando em, no máximo, 01 dia útil, contado da ordem de serviço emitida pelo Contratante;
- b) após iniciado o fornecimento, sempre que algum dos veículos da Câmara comparecer ao local de fornecimento munido da devida autorização para abastecimento;

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos combustíveis obedecerão a política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
 CNPJ: 00.843.764/0001-49

- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula segunda. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Subcláusula terceira. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula quarta. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula quinta. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula sexta. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

b) Assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado.

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
 d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

II - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
 b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
 c) **Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta realização do objeto deste contrato, dirimindo as questões omissas neste instrumento.**

CLÁSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- f) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
 g) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
 CNPJ: 00.843.764/0001-49

- h) **A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extra judicial;**
- i) **A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.**
- j) **A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar a Câmara Municipal ou terceiros.**

Subcláusula única – Poderá ainda, o presente Contrato, a qualquer tempo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito do Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Câmara Municipal deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e na modalidade da licitação realizada;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
 CNPJ: 00.843.764/0001-49

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.

III - Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

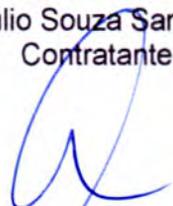
O foro da Comarca de Mulungu do Morro será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Mulungu do Morro – BA, 20 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Julio Souza Santos
 Contratante


POSTO MULUNGU LTDA

José Henrique Mendonça Costa - Contratado
 Cpf: 582.475.055-68

TESTEMUNHAS:

1- Ass.: _____ 

2- Ass.: _____ 



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano XI - Edição nº 00168 | Caderno I

Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica



Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
348B5759AB9CD0F0AE4111566043AAB2

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO - PP 001/2022

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022****ADJUDICAÇÃO**

No dia 11 de julho de 2022, eu, Pregoeiro Oficial, realizei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 e após abertura e julgamento dos envelopes, adjudiquei a contratação em favor da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.740.748/0001-02**, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo valor global de **R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais)**. Mulungu do Morro 20 de julho de 2022. Murilo Bagano Alves Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022****HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 047/2022, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 001/2022 e determina a contratação da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.740.748/0001-02**, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo valor global de **R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais)**. De imediato, fica o licitante convocado para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias. Mulungu do Morro –Ba, 20 de julho de 2022. Julio Souza Santos - Presidente.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 046/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022**

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro/BA, torna público que firmou contrato de nº 032/2021, em favor da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.740.748/0001-02**, no valor global de **R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais)**. Visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro. Data de assinatura: 20 de julho de 2022. Validade: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Desenvolvimento e manutenção das ações da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 339030.00 – material de consumo. Mulungu do Morro, 20 de julho de 2022. Julio Souza Santos - Presidente.



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em vista da realização do Pregão Presencial nº 001/2022 e contrato nº 046/2022, firmado em 20 de julho de 2022, apresenta a empresa **POSTO MULUNGU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.740.748/0001-02**, a presente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para que seja iniciada o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

Mulungu do Morro - BA, 20 de julho de 2022.


JULIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal